



CONTRATO nº 67/2021

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 70/2021

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5074228 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 016.281.671-57, residente e domiciliado neste Município, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, **AFH – ASSESSORIA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.017.868/0001-22, com endereço na Rua Paula, nº 55, Setor Central, Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da dispensa de licitação nº 70/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria para promover o acompanhamento de pendências junto à Receita Federal do Brasil e Procuradora Geral da Fazenda Nacional, concernente a preparação de documentos visando apoio administrativo-financeiro, levantamento de pendências/débitos e eventuais créditos existentes em nome do município de Palestina de Goiás e fundos municipais, promoções de novos parcelamentos e reparcelamentos, conforme consta do termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total deste contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), que será pago diante da prestação dos serviços contratados, devidamente atestado pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor monetário do presente contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: 02.03.04.123.0301.2.008 - 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao quantitativo do serviço executado, devidamente atestada pelo setor responsável, até o prazo final do presente contrato.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o pagamento devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

O pagamento será via ordem bancária, creditada na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meios de títulos de cobrança bancária.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



No ato do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Executar o serviço do presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

II – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

III – É de inteira responsabilidade da contratada assegurar a qualidade dos serviços prestados.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

VI – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

I – Caberá ao Contratante efetuar o pagamento pelo serviço do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato.



II – Prestar à CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual.

III – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial do CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

- a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) - liquidação amigável ou judicial do CONTRATADO.
- c) - se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) - os demais mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
- b) - O CONTRATADO assumirá exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES



As condições estabelecidas na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, tais como, normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Caiapônia/GO, por mais privilegiado que outro seja.

Palestina de Goiás/GO, 22 de março de 2021.

Jeferson de O. V. Horbylon
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Prefeito Município de Palestina de Goiás
Contratante

AFH – ASSESSORIA CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 19.017.868/0001-22
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

021142931-07

2.

CPF nº

036126251-52

Documento Contrato 07/2021

Publicado no Placar da Prefeitura
Municipal de Palestina de Goiás